



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 2020105/2020**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2020**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019**  
**Processo LC n.º 115 – Homologado em 25/06/2020**

Contrato de credenciamento para arrecadação através de documento de arrecadação municipal – DAM, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **BANCO DO BRASIL-S/A** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor Dirceu Anderle, brasileiro, casado, portador do CPF nº 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guaíra, nº 3113, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

**CONTRATADA:** BANCO DO BRASIL – S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.000.0000/0001-91, estabelecida Q SAUN quadra 5, lote B, Torres I, II e III, s/nº, Bairro Asa Norte, Município de Brasília – DF, CEP: 70.040-912, neste ato representado pelo representante legal senhor Roberto Tadeu Comitre, portador do CPF nº 883.607.419-72 e RG nº 7.000.386-4, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

O presente CONTRATO tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, PARA EFETUAR A ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS, TAXAS, ÁGUA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM.

1.1 - A CONTRATADA ficará responsável pela administração do recebimento de tributos municipais da CONTRATANTE, relativo ao Documento de Arrecadação Municipal – DAM com código de barras padrão FEBRABAN.

1.2 - A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I. o documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;
- II. o documento de arrecadação for impróprio;
- III. o documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares “NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO”;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4734  
de 30/06/20 PL  
Visto  
Ana

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 29/06/20 PL  
Visto  
Ana



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

IV. documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;

V. o documento de arrecadação contiver emendas e rasuras;

VI. documento de arrecadação com valor em Valor de Referência (VR).

1.3 - Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação a CONTRATADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse das diferenças dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento.

1.4 - A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pelo CONTRATANTE.

1.5 - A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.

1.5.1 - O repasse do produto de arrecadação (impostos, taxas, água, contribuições de melhoria e demais receitas públicas) será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação do CONTRATANTE em instituição financeira oficial, devidamente informada à CONTRATADA, sendo Banco do Brasil, Agencia 0859-1, Conta Corrente 28.520-X, vedada qualquer retenção (tarifas bancárias).

1.5.2 - A não observância do prazo estabelecido no item 1.6 implicará na obrigatoriedade de remuneração pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), calculada pela variação da mesma da data prevista para repasse após o recebimento até a data do efetivo repasse.

1.6 - A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE as informações relativas a arrecadação, por meio de teletransmissão eletrônica, até o dia útil seguinte ao da arrecadação.

1.6.1 - Após recebido o arquivo de retorno do meio de teletransmissão eletrônico por parte do CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução a CONTRATADA.

1.6.2 - No caso de apresentação de inconsistência a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência.

1.6.3 - Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na CONTRATADA caberá ao CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro de 48 horas.

1.6.4 - Na caracterização de documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA, fora da condição estabelecida nos itens 1.1 e 1.2, caberá a CONTRATANTE, tão somente, o envio dos dados constantes do DAM e dos valores repassados pela CONTRATADA, juntamente com os DAM's das DIFERENÇAS dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estiverem sujeitos, até a data do efetivo recolhimento.

1.7 - A CONTRATADA não poderá restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas do CONTRATANTE, de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários.

1.8 - A CONTRATADA enviará o montante arrecadado correspondente à cobrança dos Documentos de Arrecadação – DAM's AO CONTRATANTE em sua totalidade.

↳



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

1.9 - A CONTRATADA ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, depois de decorrido dois anos da data de arrecadação.

1.9.1 - A desobrigação prevista no item 1.9, não se aplicará nos casos de documentos apresentado pelos contribuintes ao CONTRATANTE e autenticados pela CONTRATADA, cujos valores não foram repassados na data da arrecadação, nem nos casos de informação de caráter legal, que estarão sob a égide da Lei 5.172/66, art. 174 (Código Tributário Nacional).

1.10 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas para a sua assinatura.

1.11 - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

1.12 - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório em regular processo administrativo.

1.13 - O início dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverá ser imediato, logo após a assinatura do Contrato, cuja vigência será prorrogável por comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

1.14 - O CONTRATANTE deverá efetuar a validação do meio magnético ou teletransmissão no prazo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

1.15 - A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM aos contribuintes.

### Cláusula segunda - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

2.1 - Os valores a serem pagos em face da prestação dos serviços são os seguintes:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
2	50.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio do Correspondente Bancário, Banco Postal e Casa Lotérica.	2,31	115.500,00
3	10.000	unid	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de	2,31	23.100,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos Home/Office Banking, Central de Atendimento/Telefone, internet banking e Terminais de Auto-Atendimento		
<b>TOTAL</b>					<b>138.600,00</b>

2.2 – O valor máximo pago pelas arrecadações será de:

ITEM 02 – R\$ 2,31 (dois reais e trinta e um centavos) POR DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

ITEM 03 – R\$ 2,31 (dois reais e trinta e um centavos) POR DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

2.3 – O valor global desse contrato é de até R\$ 138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais).

2.4 – O pagamento à CONTRATADA se fará mensalmente através de transferência via DOC ou TED (sendo essa realizada obrigatoriamente do tipo “DE Correntista PARA Instituição Financeira “IF”) para a conta corrente informada no contrato de convênio, mediante envio do relatório contendo o demonstrativo de tarifas a serem cobradas, conforme constante no item 3.1 do Edital do Chamamento Público nº 004/2019.

2.5 – Para fins de conferência do serviço prestado, deverá ser emitido pela CONTRATADA extrato relativo às quantidades de arrecadações do mês.

2.6 - A nota fiscal/recibo deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS, do FGTS, Estadual e Trabalhista, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

2.7 – O repasse do produto de arrecadação (impostos, taxas, água, contribuições de melhoria e demais receitas públicas) será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação do CONTRATANTE em instituição financeira oficial, devidamente informada à CONTRATADA, sendo Banco do Brasil, Agencia 0859-1, Conta Corrente 28.520-X, vedada qualquer retenção (tarifas bancárias)

2.8 - O preço pelo qual é contratado o objeto poderá sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, mediante aplicação da variação do INPC

2.9 – As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**0412310502011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

3.3.90.39.81 - 905 – Serviços Bancários – fonte 505



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### **Cláusula terceira - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo. O prazo de execução/entrega dos serviços e vigência contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais, em conformidade com os Artigos 57 e/ou 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com a Legislação vigente.

### **Cláusula quarta – Do descredenciamento e da suspensão**

4.1 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora CONTRATADA, por interesse público, razões econômico-financeiras ou de política de gestão.

4.2 - A CONTRATADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CONTRATANTE com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4.3 - O CONTRATANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CONTRATADA, quando agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou ao beneficiário do presente Credenciamento.

4.4 - O descredenciamento não eximirá a CONTRATADA das garantias e obrigações assumidas em relação aos objetos contratados.

4.5 - Ficam reconhecidos dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

### **Cláusula Quinta – Da fiscalização**

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

5.1.1 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade decorrente de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos.

5.1.2 - Ficará a CONTRATADA obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do CONTRATANTE.

5.2 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Finanças, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE.

5.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **Clausula sexta – Das penalidades**

6.1 - Garantida a ampla defesa e o contraditório, em regular processo administrativo, estará a CONTRATADA sujeita as seguintes penalidades:

6.1.1 - Por infrações relativas ao não cumprimento do objeto, das obrigações e da forma de execução constantes deste edital, o CONTRATANTE poderá aplicar a pena de advertência e/ou a de suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao CONTRATANTE, bem como do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração;

6.1.2 - Poderá ainda o CONTRATANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a CONTRATADA se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;

6.1.3 – Em qualquer hipótese de inadimplemento contratual, poderá ser aplicada a CONTRATADA a pena de multa, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sob o valor total do contrato, que deverá ser recolhidas aos cofres da Fazenda Pública Municipal em até 15 (quinze) dias da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento.

6.2 - As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

### **Cláusula sétima - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

7.1 - Para efeitos obrigacionais tanto o Chamamento Público 004/2019, quanto a Inexigibilidade nº 015/2020 integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da fiscal Cleunice Fritzen Finken - Secretaria Municipal de Finanças.

### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

8.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

9.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

4



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula Décima – Casos Omissos:

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

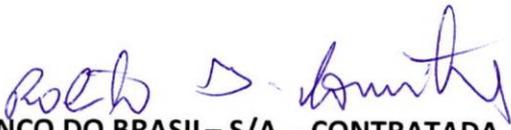
## Cláusula Décima Primeira - Do Foro:

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 25 de Junho de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**DIRCEU ANDERLE – PREFEITO EM EXERCÍCIO**

  
**BANCO DO BRASIL- S/A. - CONTRATADA**  
**ROBERTO TADEU COMITRE**